



**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Publicado na Edição nº 3042, Seção Itarana/ES, págs. 149/150 do DOM/ES de 10/07/2026

**DECRETO Nº 2.370/2026**

**INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO – FME DO MUNICÍPIO DE  
ITARANA/ES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas no Artigo 84, V da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que institui o Plano Nacional de Educação – PNE;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar mecanismos permanentes de participação social, diálogo e gestão democrática das políticas públicas educacionais;

**CONSIDERANDO** a importância do acompanhamento, monitoramento e avaliação das metas e estratégias previstas no Plano Municipal de Educação – PME;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer a articulação entre o Poder Público e os diversos segmentos da sociedade civil envolvidos com a educação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização e reestruturação do Fórum Municipal de Educação para garantir o acompanhamento contínuo das políticas educacionais do Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Fórum Municipal de Educação – FME, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Itarana, instância permanente de participação social, articulação, consulta, monitoramento e avaliação da política educacional do Município.

**Parágrafo único.** O Fórum Municipal de Educação atuará como espaço de diálogo entre o Poder Público e a sociedade civil, contribuindo para a formulação, o acompanhamento e a avaliação das políticas educacionais municipais.

**Art. 2º** Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I – Acompanhar e avaliar a implementação das políticas públicas educacionais no âmbito municipal;
- II – Monitorar e avaliar periodicamente o cumprimento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação – PME;
- III – elaborar relatórios de monitoramento e avaliação do PME, com base em indicadores educacionais e dados oficiais;
- IV – Coordenar, planejar e acompanhar a realização das Conferências Municipais de Educação;
- V – Elaborar e aprovar o Regimento Interno das Conferências Municipais de



Educação;

VI – Promover estudos, debates, consultas públicas e discussões sobre temas relacionados à educação;

VII – propor encaminhamentos e recomendações para o aperfeiçoamento das políticas educacionais; VIII – acompanhar matérias legislativas e normativas relacionadas à educação municipal;

IX – Fomentar a participação da sociedade civil na construção e no acompanhamento das políticas educacionais;

X – Colaborar com os órgãos responsáveis pela elaboração, implementação e avaliação dos planos educacionais.

**Art. 3º** O Fórum Municipal de Educação será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos, instituições e segmentos:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Conselho Municipal de Educação;

III – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

IV – Conselho de Alimentação Escolar – CAE;

V – Comissão Permanente de Educação da Câmara Municipal;

VI – Gestores das escolas da rede municipal de ensino;

VII – Gestores das escolas da rede estadual de ensino localizadas no Município;

VIII – Representantes das escolas do campo;

IX – Representantes do setor administrativo da educação municipal;

X – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

XI – Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

XII – Representantes de pais ou responsáveis por estudantes da rede municipal de ensino;

XIII – Representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º Cada segmento indicará um representante titular e respectivo suplente.

§ 2º As indicações dos representantes serão formalizadas pelos respectivos órgãos, instituições ou segmentos representados.

**Art. 4º** O Fórum Municipal de Educação elegerá, entre seus membros, um Coordenador e um Secretário Executivo, cujas atribuições serão definidas em seu Regimento Interno.

**Art. 5º** A organização, o funcionamento, as competências específicas dos membros e os procedimentos operacionais do Fórum Municipal de Educação serão disciplinados por Regimento Interno aprovado por seus integrantes.

**Art. 6º** O Fórum Municipal de Educação reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Coordenador ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 7º** O Fórum Municipal de Educação e as Conferências Municipais de Educação ficarão administrativamente vinculados à Secretaria Municipal de Educação, que prestará o suporte técnico, administrativo e operacional necessário ao seu funcionamento.

**Art. 8º** A participação no Fórum Municipal de Educação constitui serviço público relevante, não remunerado.



**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 10.** Fica revogada a Portaria nº 827/2012 e demais disposições em contrário.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 08 de julho de 2026

**VANDER PATRICIO**  
Prefeito Municipal